

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Edital: 02/23. Processo Administrativo: 3707/22. Concorrência Pública: 01/23. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos chalés nº 01, 03, 04, 07, 08, 09 e 10, localizados no Distrito de Cachoeira de Emas. A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Pirassununga, torna público para os fins e efeitos do disposto da Lei de Licitações, que a empresa PRISCILA DONIZETE FERREIRA BARBELLI 30005250846, apresentou recurso, dentro do prazo legal, contra a Ata de Julgamento – Documentos de Habilitação, publicada no D.O.E. em 11 de fevereiro de 2023. Assim, fica concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação, para eventuais contrarrazões. Pirassununga, 22 de fevereiro de 2023. Danilo Zero dos Santos – Presidente da CML.

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP**

271  
J



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3707/2022  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2023**

**Exmo. Presidente da Comissão de  
Licitação**

**PRISCILA DONIZETE FERREIRA  
BARBELLI** identificada no Procedimento  
Licitatório supra, em face do Julgamento  
ocorrido a 10 de Fevereiro próximo  
passado, onde foi Eliminada do Certame por  
ofensa ao Item 5.2.3.1 do Edital, referente  
a deixa de apresentar certidão expedida  
por **distribuição competente,**  
respeitosamente, vem deduzir a presente  
Pretensão Recursal Inominada, pugnando

PL03B

272  
f


**por reconsideração, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas, requerendo ao final, o quanto basta e suficiente.**

## **PRIMEIRO**

**Conforme é do Julgamento, a REQUERENTE foi eliminada do sorteio, a conta de não ter apresentado certidão negativa de Ações de Falência e de Recuperações Judiciais.**

**Verificada a questão sem muita infiltração doutrinária e ou jurisprudencial, merece singelo enfrento do Requisito, ante a não admissibilidade natural de que tivesse a Requerente, se submetido a Ação de Falência e ou de Recuperação Falencial.**

**Em sede de personalidade jurídica, a da pessoa jurídica não se confunde com a dos sócios e, em face destes, detém patrimônio autônomo, que**



POFB

com os dele, não se confundem (Código Civil, Art. 49-A, Parágrafo único).

213  
f

**Isso, o que se pode dizer, a conta de que a REQUERENTE, inscreveu-se no Certame, na Qualidade de Pessoa Física (MEI) e, PESSOAS FISICAS, NÃO SÃO SUJEITOS PASSIVOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA E OU DE RECUPERAÇÃO FALENCIAL.**

## **SEGUNDO**

**Ainda que assim não se entenda, tecidas as considerações acima, não se pode olvidar, o fato de que com os Envelopes, a ora Requerente Trouxe Certidão Negativa, de natureza federal, onde consta expressamente, a suficiência para atendimento do Art. 31 da Lei das Licitações.**



2013

279  
8

**A conta da inscrição contida na referida Certidão, a REQUERENTE entendendo suficiente para atender o requisito do Item 5.1.2.3, trouxe-a (Certidao) com o envelope, conforme copia que se traz com esta, LABORANDO EM ERRO na interpretação do Édito, destituída que é de conhecimento jurídico, firmou-se na crença da validade e da eficácia da referida Certidão, a cuja copia traz com esta a colação.**

**Daí se poder dizer que o preenchimento do requisito específico, Item 5.2.3.1, CONSTITUI UM NADA JURIDICO.**

### **TERCEIRO**

**Não obstante a isso, pois, anda que se entenda não idônea por vicio de incompetência a Certidão que Recorrente, trouxe com o envelope para a**

8

275  
f

**audiência, NÃO SE PODE NEGAR QUE TENHA LABORADO EM ERRO E, EM ERRO INOCENTE, EM SE CONSIDERANDO QUE NO MUNDO DOS FATOS, EMPIRICAMENTE, CONFERE-SE QUE ELA, RECORRENTE, NÃO EM E NUNCA TEVE CONTRA SI, AÇÃO DE FALECIA E OU DE RECUPERAÇÃO FALENCIAL, ISSO, O QUE SE DEMONSTRA COM A INCLUSA CERTIDÃO NEGATIVA, DE EXPEDIÇÃO DO PORTAL DE CERTIDOES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Diante disso, pois, ainda que se entenda que com a certidão eivada de vicio a RECORRENTE tivesse não atendido requisito informado no Edital, CONFERIDO EMPIRICAMENTE, QUE PREENCHEU NO PLANO DOS FATOS, NÃO SE PODE NEGAR, QUE DE FATO, ATENDE AOS REQUISITOS INFOMADOS NO EDITAL.**

**Isso, porque pressuposto negativo de participação no certame, NÃO DERIVA EM EFETIVO, DA CERTIDÃO NEGATIVA, MAS, DA PROVA DE QUE**

*[Handwritten signature]*

P204B

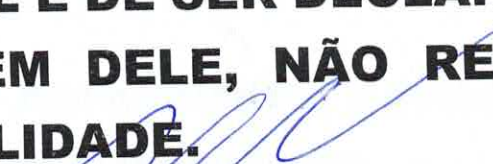
276  
f

**RESULTA, DE NÃO SUBMISSÃO AÇÃO  
FALENCIAL.**

**Verificada questão sob essa  
ótica e, DEMONSTRADO EM CONCRETO,  
que a RECORRENTE NÃO SE VIU  
SUBMETIDA A AÇÃO FALENCIAL DE  
QUALQUER NATUREZA, resta de rigor, o  
preenchimento do requisito 5.2.13 do  
Edital, se não de direito, mas de fato, a  
permitir a continuidade participativa o  
certame e, mormente, em se considerando  
que não foram Adjudicados os bens objeto  
do certame.**

#### **QUARTO**

**Por assim é de se entender,  
ainda, considerando o fato de que o Direito  
Pátrio é informado pelo princípio da  
proveitabilidade dos atos processuais, seja  
judicial e ou administrativo, do que, é de se  
dizer, que NENHUM ATO FATO  
PROCESSUAL É DE SER DECLARADO NULO  
ANULADO, EM DELE, NÃO RESULTANDO  
PREJUDICIALIDADE.**



P.O.F.B

278  
f

**substituição pela Certidão de Mesma Natureza e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, unidade distribuidora local;**

**b.) Apagar os efeitos excludentes da r. decisão editada no julgamento, reincluído a RECORRENTE no certame, com aptidão para participar dos demais atos de desenvolvimento do processo específico ao certame.**

**Nestes termos.**

**Ao procedimento, respeitosamente, aguarda veneranda decisão de provimento ao recurso presente, acentuado o fato de o vício do instrumento (da certidão antecedente), porque INOCENTE e não prejudicial, não admite negativa de validade e eficácia ao instrumento.**

**Nestes termos.**

**Ao procedimento.**

**P. deferimento.**

POFB



279  
J

**Pirassununga, SP, data do  
protocolo.**

*Priscila Donizete Ferreira Barbelli*  
**PRISCILA DONIZETE FERREIRA BARBELLI**

*Walter Rodrigues da Cruz*  
**WALTER RODRIGUES DA CRUZ**  
**OAB/SP 78.815**



13/02/2023

0063846863

280  
f

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 4433871**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**PRISCILA DONIZETI FERREIRA BARBELLI 30005250846**, CNPJ: 46.327.013/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.



**PEDIDO Nº:**

**0063846863**

